



SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

EXCELENTÍSSIMO SR. HEINZ GEORG HERWIG M.D. CONSELHEIRO
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Ref.: Ofício n.º53/07 GAB

Assunto: CONTAS DO GOVERNO DE 2006 – Of. n.º076/07-4.^a Inspeção
de Controle Externo de 04/12/07.

Eu, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON,
brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG n.º 875.4555 – PR e
do CPF n.º307.248.139-34, residente e domiciliada nesta Capital, em
razão do cargo de Secretária de Estado da Administração e da Previdência,
venho, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **manifestar-
me em razão do recebimento do expediente mencionado em epígrafe.**

Reporto-me, entretanto, apenas aos pontos
relacionados como de responsabilidade desta Pasta no citado expediente, a
citar: I) linearidade dos cargos em comissão e funções gratificadas das

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'MRL'.



**SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

Instituições de Ensino Superior; II) os Contratos de Regime Especial e de Estagiários a serem abordados.

Os setores afetos encaminharam suas respectivas respostas anteriormente por solicitação da Casa Civil. Assim, nos mesmos termos utilizo-me do presente expediente para reiterá-las e, em função da celeridade e volume do trabalho e o faço sucintamente dentro das razões que seguem:

I) Linearidade dos cargos em comissão e funções gratificadas das Instituições de Ensino Superior:

Esse nobre Tribunal de Contas do Estado pediu urgência na regularização dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas praticados nas Universidades, isto, porque, desde que estas instituições passaram de fundações para autarquias (1991) estas funções e cargos foram autorizados somente no âmbito dos Conselhos Superiores das Universidades e não por lei, como é devido. Para o atendimento necessário desse Tribunal e adequação aos princípios administrativos constitucionais é que vários estudos foram realizados para sanear a questão.

Insisto que essa Corte de Contas leve em consideração que a morosidade dos procedimentos não reflete a extenuante carga de reuniões e pesquisas desta Pasta ou da SETI para solucionar a questão. O trabalho de enquadramento dos cargos efetivos, que esse Tribunal tem pleno conhecimento temos desenvolvido, para adequar as pessoas aos seus cargos. Uma acomodação jurídica leva anos. Assim, ao implementar uma reforma administrativa são distribuídos, na

SEAP - 2



**SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

prática, funções gratificadas e cargos para pessoas já consolidadas nas suas carreiras, o que é bastante difícil na prática. Os cargos em comissão e funções das IESS são, em sua maioria, de carreira. E, esse próprio Tribunal também acompanhou que foi necessário primeiramente realizar o levantamento inicial de todos os cargos daquelas Instituições de Ensino.

Conforme a Informação n.º178/2007 – DCSA, anexa a este, há um processo específico que contempla o assunto. O que se acrescenta é que hoje há, um projeto de lei encaminhado para apreciação do Sr. Governador de forma a encaminhar esta questão da falta de linearidade entre os cargos em comissão e funções gratificadas paralelos existentes nas demais esferas da Administração Estado.

Entretanto, por mais que se busque uma igualdade, uma padronização, observamos que esta dificilmente será obtida na íntegra, em razão das peculiaridades das estruturas em questão. Não se conseguirá, mesmo com uma nova lei, uma correspondência ou identidade entre estrutura de cargos em comissão das Universidades com as Faculdades, pois há diferença clara entre os campi, entre a estrutura administrativa, umas mais descentralizadas que outras, etc. É possível compreender esta afirmação quando se compara, por exemplo, a Universidade de Londrina com a de Cascavel. As estruturas são bastantes diversas e não há correspondência integral entre elas, porém, pode-se buscar uma equivalência entre as similaridades e parâmetros criteriosamente escolhidos como referência para a estrutura básica. Assim, a proposta apresentada já será dividida em duas partes, contemplando por



**SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

um lado as Universidades e por outro as Faculdades, como estruturas de menor porte.

Porém, primeiramente ressalto que se trata de proposta, e que será discutida, debatida, e possivelmente alterada, principalmente porque deve ser analisada pelo Sr. Governador.

Informo ainda, que esta idéia deverá sofrer manifestação expressa das Secretarias da Fazenda, bem como do Planejamento, ainda que esta última tenha contribuído no rascunho inicial, juntamente Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia. Genericamente trago à colação um espelho do que se propõe:

Para as Universidades Universidade Estadual de Londrina – UEL, Universidade Estadual de Maringá – UEM, Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO, Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE o sugerido na proposta é a Padronização de simbologia e valores de remuneração das funções de confiança; Definição de quantitativo de funções de confiança com base no número de alunos de cada instituição; Manutenção dos cargos DAS para Reitor e Vice-Reitor das Universidades, com nomeação pelo Governador; Criação de cargos DAS-3 para os Vice-Reitores da UEL, da UEM e da UEPG, com nomeação pelo Governador; Definição do número de funções de confiança (entre cargos em comissão e Função Acadêmica), com nomeação pelo Reitor, mas fixado previamente no quadro vinculado às carreiras dos servidores das IEES (docentes e agentes universitários); Previsão de + 10% deste quantitativo definido na lei, como reserva técnica, como por exemplo para novos cursos, em especial de mestrado e doutorado, novas unidades, e outros, a serem alocados na SETI, com utilização sob demanda sujeita à justificativa e aprovação pelas

SEAP - 4



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Secretarias de Estado na matéria pertinente a cada uma delas Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia/Secretaria de Estado da Administração e da Previdência/Secretaria de Estado do Planejamento/ Secretaria de Estado da Fazenda - SETI/SEAP/SEPL/SEFA.

Para as **FACULDADES** (Escola de Música e Belas Artes – EMBAP, Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí – FAFIPA, Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR, Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória – FAFIUVA, Faculdade de Artes do Paraná – FAP, Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM) a proposta conjunta SETI/SEAP/SEPL faz previsão da Manutenção dos cargos DAS para Diretor e Vice-Diretor das Faculdades, com nomeação pelo Governador; Definição de uma estrutura comum mínima para estas 7 Faculdades – número determinado de funções de confiança (entre cargos em comissão e Função Acadêmica), com preenchimento por nomeação pelo Diretor – com quadro também vinculado às carreiras dos servidores das IEES (docentes e agentes universitários), ou seja, por lei; e, ainda, uma Previsão, nos mesmos moldes do estabelecido para as Universidades de + 10% deste quantitativo como reserva técnica, como por exemplo para novos cursos, em especial de mestrado e doutorado, da abertura de novas unidades, e outros. A locação seria na SETI, com utilização sob demanda sujeita à justificativa e aprovação pelas Secretarias de Estado na matéria pertinente a cada uma delas SETI/SEAP/SEPL/SEFA; e, ainda, remuneração dos coordenadores de colegiado de curso.

II) a – Contratos de Regime Especial



**SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

Em relação a estes contratos se concentram nas Secretarias de Estado que precisam de professores SEED e SETI.

O maior número de contratos é utilizado pela Secretaria de Estado da Educação. Há professores substitutos para a área de atuação de 5^a a 8^a séries do Ensino Fundamental, para as séries do Ensino Médio e da Educação Profissional; Profissional Intérprete de Libras/Língua Portuguesa para atuar no apoio especializado a alunos surdos, regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede estadual de Educação Básica; professores para atuação na Educação Indígena; e técnicos administrativos para os Estabelecimentos Estaduais de Ensino.

A justificativa daquela Pasta reside no fato de que pela obrigatoriedade constitucional da administração pública em manter a regularidade na oferta da escolaridade para garantir o direito constitucional à educação, tem custos que não são possíveis de serem administrados de imediato da forma ideal.

Apresento alguns dados de conhecimento público para o suprimento de tamanha demanda enfrentada por aquela Pasta em termos de pessoal: Até o ano de 2002 lecionavam nas escolas estaduais 32.565 professores efetivos. Além desses, 21.383 professores eram irregularmente contratados pelo regime da CLT. Em 2003 houve concurso público de provas e títulos para efetivação de professores, com oferta de 16.621 vagas, ampliadas posteriormente, totalizando 24.125 vagas. Em 2004, novo concurso público de provas e títulos contratou mais 9.943 professores. Em dezembro de 2005 o número de professores efetivos contratados já totalizava 49.425. Isto acresceu 16.860 professores efetivos.



SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Entretanto, há que considerar ainda, a decisão judicial pela qual professores contratados pelo regime da CLT tiveram seus contratos de trabalho rescindidos em 31/12/2005, cerca de 11.625. Esta demissão gerou grave situação de falta de professores para o início do ano letivo de 2006 na rede estadual de ensino, o que levou à Administração Pública a recorrer aos contratos temporários. Tal decisão causou um grande desconforto na Administração Pública, tendo em vista que se arrastava há anos sem uma finalização. Não se esperava uma compulsoriedade imediata e, assim, o Princípio da Continuidade do Serviço Público fez com que se buscasse a alternativa dos temporários.

Além disto há um grande contingente de professores afastados por licenças diversas, afastamentos e readaptações definitivas de função, aposentadorias, exonerações e falecimentos. Estas lacunas no quadro representou, no final do ano de 2006, o número de 14.511.

Outros fatos ainda justificam a realização de novos processos seletivos: a abertura de novas turmas nas modalidades de ensino acima mencionadas; a necessidade em substituir professores que não demonstraram interesse na prorrogação do contrato de trabalho.

Porém, ressalto que não cabe a esta Pasta a fixação dos quantitativos de contratação e também não temos a competência para indeferir tais solicitações, no cotidiano nem sempre se atende aos nossos posicionamentos. Todos os argumentos apresentados supra, são esclarecimentos que os próprios órgãos disponibilizam, dentro de suas próprias necessidades.



SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

II) b – Contratos de Estágio:

As Instituições de Ensino Superior puderam oferecer estágio à comunidade estudantil através da Resolução Conjunta SEAP-SETI n.º01, de 18/12/2003.

A Central de estágios, criada pelo Decreto n.º3874, publicado no Diário Oficial n.º6849, de 09/11/04, previa que participassem a Administração Direta e a Autárquica.

Não havia uma vinculação entre as informações prestadas por aquelas Instituições em termos de Recursos Humanos – RH, o que dificultava a própria atuação dessa nobre Corte de Contas. Posteriormente, em 2006, buscou-se reunir as informações de RH agregando as informações das Instituições de Ensino Superior, dantes não computadas e, apesar de resultar um salto numérico considerável, isto não significa um aumento real. Trata-se apenas de atualização e de repasse de informação de forma mais completa a esse tribunal.

Logo, tal fato não pode ser tomado como acréscimo abusivo de estagiários. As Instituições de Ensino têm sua autonomia administrativa preservada, porém, com a criação do Sistema RH Informações, para aprimorar a gestão de pessoas do Estado, as informações genéricas sobre a questão estão sendo agrupadas, o que fez com que esta Pasta fosse buscar os dados daquelas instituições também.

Conforme se pode constatar nos instrumentos legais já referidos, as Instituições de Ensino Superior não participam diretamente



**SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

da Central de Estágio, mas desde 2006, passaram a encaminhar as informações pertinentes para serem agregadas ao cômputo geral.

Aproveitando a oportunidade, reitero que tanto esta Administração entende que Estágios são oportunidade de treinar pessoas, que criou a Central de Estágios para administrar melhor a questão. Não é intenção desta Pasta oferecer estágio como alternativa de mão de obra. Trata-se de toda uma política de governo de incentivo ao primeiro emprego, contribuindo na formação dos universitários.

DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, há três posições a reafirmar: 1) que as medidas cabíveis para a linearidade dos cargos e funções administrativas das Instituições de Ensino Superior estão sendo tomadas e num estágio bastante avançado para obter um Projeto de Lei com encaminhamento do Sr. Governador à Assembléia Legislativa; 2) que as contratações realizadas tiveram sempre o intuito de melhorar a prestação dos serviços educacionais, uma vez que representam o atendimento rápido e célere desta área de interesse vital para a melhoria das condições de vida da população. Como questão constitucional o administrador público vê-se diante do impasse de prestar os serviços e fazê-lo com economicidade, mas ainda oferecer melhorias ao setor e qualificação dos professores o que também demanda retirá-los de sala de aula para o aperfeiçoamento necessário e desejado para a obtenção de melhores níveis, o que reflete uma opção por políticas públicas voltadas à

SEAP - 9

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'P'.



**SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

melhoria das condições de ensino; 3) que a Central de Estágios presta as informações contemplando o numerário das Instituições de Ensino Superior, antes não incluso, e que esta representa um avanço para o controle da oferta de estágios, refletindo a intenção deste Governo em dar um melhor tratamento de controle a esta oportunidade de aprimoramento da prática do ensino.

Finalizo, colocando esta Pasta ao dispor dessa nobre Corte de Contas para quaisquer esclarecimentos que por ventura ainda forem necessários.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2008.

**Maria Marta Renner Weber Lunardon,
Secretária de Administração e Previdência.**